

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicado em 20 / 02 / 2020

No jornal Gazel

Edição nº Ano III - nº 0517

Jandira Rivetti Matr. 353

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO
Da Organização Básica

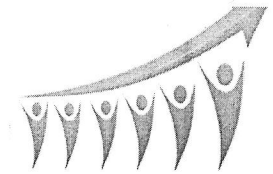
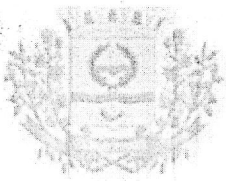
Art. 1º. A organização dos serviços que compõe o Poder Executivo do Município de Glória de Dourados será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º. O Município de Glória de Dourados, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, tem:

I - por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses públicos, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população, cumprindo os princípios constitucionais;

II — por valores:

- a) A confiança;
- b) A organização;



- c) A honestidade;
- d) A responsabilidade.

III – por -finalidade:

a) A prestação de serviços à população destinada a propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população, diretamente ou sob o regime de concessão;

b) O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;

c) A manutenção, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, especialmente no ensino fundamental;

d) A prestação, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;

e) A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação urbana;

f) O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico, utilizando-se das parcerias público-privadas;

g) A promoção de ações de combate às causas da pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

h) A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;

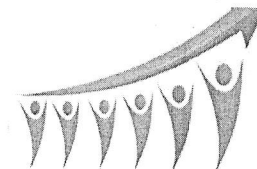
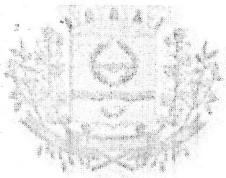
i) A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

j) A proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais;

k) A proteção ao meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna, os recursos hídricos e estimulando a recuperação do ambiente degradado;

l) O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e preservação do ambiente histórico.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados compõe-se dos seguintes órgãos:



I — órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Ensino fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) Conselho Municipal de esportes;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Conselho de Controle Social da Bolsa Família;
- l) Conselho Municipal de Cultura;
- m) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- n) Conselho Municipal Antidrogas;
- o) Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação do Interesse Social;
- p) Conselho da Comenda Cruz de Glória;
- q) Conselho da Cidade;
- r) Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- s) Conselho de Políticas Públicas;
- t) Conselho do Idoso; e
- u) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

II — órgãos de colaboração com o Governo Federal:

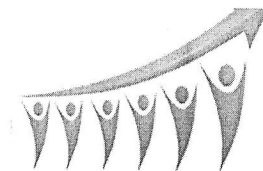
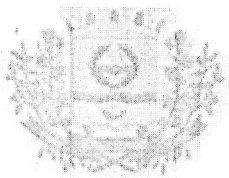
- a) Secretaria da Junta de Serviço Militar.

III — Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica.

IV — órgãos de Execução e Operacionalização:

- a) Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);



- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS);
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água (SEINFRA);
- e) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEEC);
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEASC);
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOP).

V- Órgãos de Coordenação:

- a) Coordenadoria de Habitação;
- b) Coordenadoria de Planejamento e Turismo;
- c) Coordenadoria de Gabinete;
- d) Coordenadoria de Controle de Máquinas Equipamentos e Frotas;
- e) Coordenadoria de Trânsito;
- f) Coordenadoria de Defesa Civil;

VI – Órgão de Controle:

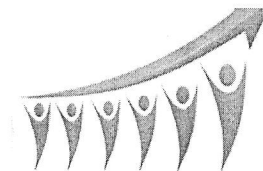
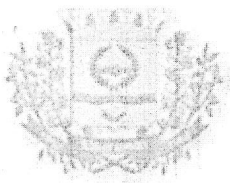
- a) Controladoria Interna do Município.

Art. 4º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Município é a constante do Anexo I desta lei.

TITULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I Órgãos Colegiados Seção Única Dos Conselhos Municipais

Art. 5º. As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação, e seu funcionamento regulado em regimento próprio.



CAPÍTULO II

Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Seção I

Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 6º. A Secretaria da Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização dos documentos militares.

Parágrafo Único. A unidade orgânica de que trata o caput rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal que designará um servidor Secretário da Junta do Serviço Militar para sua execução e controle.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. À Assessoria Jurídica compete responsabilizar-se pelo assessoramento jurídico do Município e pela sua defesa judicial, além da emissão de pareceres, contratos, aditivos, declarações e afins nos expedientes de todas as gerências.

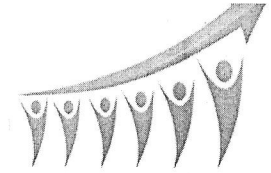
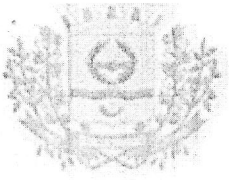
CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Execução e Operacionalização

Seção I

Da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU)

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão Pública tem como competência:



I — Supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas administrativas, recursos humanos, financeira e planejamento em consonância com as políticas públicas, diretrizes e metas estabelecidas pela Administração, bem como assessorar o prefeito no âmbito de sua competência;

II — Executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos documentos municipais, procedimentos operacionais de compras de bens e serviços, zelo pelo patrimônio municipal, responsabilidade pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis e ainda pelo almoxarifado:

III - planejar, orientar, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar, documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento do Município, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar funções do sistema de planejamento urbano regional, elaborando planos e programas de captação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I – Gerência de Patrimônio e Transparência:

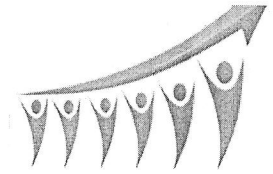
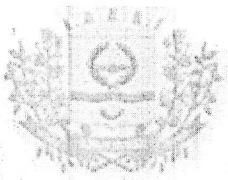
a) Supervisão de Patrimônio;

II— Gerência de Tesouraria;

III — Gerência de Contabilidade:

a) Supervisão de Empenhos e Controle de Contas;

b) Supervisão Operacional;



IV – Gerência de Tributação:

a) Supervisão de Tributos.

V – Gerência de Licitações, Contratos e Controle;

VI – Gerência de Compras:

a) Supervisão de Compras.

VII – Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor;

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica; do controle e fiscalização sanitária e assessoramento do prefeito no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I - Gerência de Saúde:

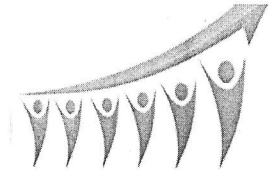
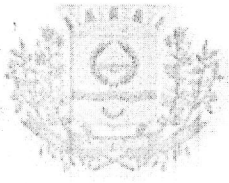
a) Supervisão de Regulação de Especialidades.

II - Gerência de Epidemiologia:

a) Supervisão de Informação de Atenção Básica.

III- Gerência de Endemias e Controle de Vetores;

IV- Gerência de Assistência em Saúde.



Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS)

Art. 10. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria, comércio e de outras atividades econômicas do Município; promoção de programas e atividades de educação ambiental e proteção ao meio ambiente; assessorar o Prefeito sobre as matérias relacionadas aos objetivos da pasta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de suas finalidades:

I – Gerência de Agricultura Familiar;

II - Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) Supervisão de Agricultura;

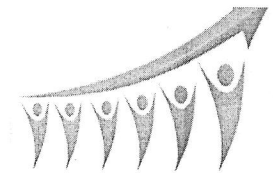
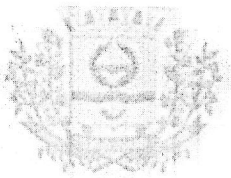
b) Supervisão de Pecuária.

III – Gerência de Infraestrutura.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água (SEINFRA)

Art. 11. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle de todas as atividades de infraestrutura do Município compreendendo o setor de estradas rurais, controle de máquinas e equipamentos, serviços relacionados ao setor de águas e de saneamento básico, além de assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

- I – Gerência de Iluminação Pública;
- II – Gerência de Controle Operacional e Estradas:
 - a) Supervisão de Controle Operacional;
 - b) Supervisão de Controle de Frota.
- III - Gerência de Água:
 - a) Supervisão de Água e Serviços de Saneamento.

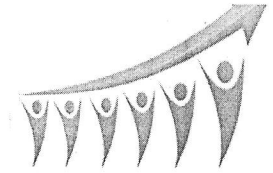
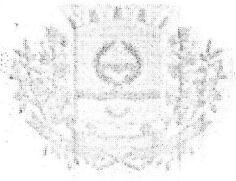
Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEEC)

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar, da difusão da cultura, do controle das bibliotecas e museus, e da implementação da política municipal de esportes e lazer, assessorando ainda o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

- I — Gerência de Comunicação e Cultura:
 - a) Supervisão de Educação e Cultura.
- II — Gerência de Educação:
 - a) Supervisão de Projetos Especiais.
- III — Gerência de Esportes:



a) Supervisão de Esportes e Lazer.

IV — Estabelecimentos de Ensino.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEASC)

Art. 13. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, execução e controle da política de assistência social à população carente, aplicando recursos recebidos da União e do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menores carentes e idosos, visando à atuação e aplicação dos recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município; organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Guarda Mirim, voltadas para a educação cívica e complementar pré-profissionalizante e para encaminhamento aos cursos regulares e ao mercado de trabalho; promover a igualdade racial e o combate ao racismo; e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I - Gerência de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:

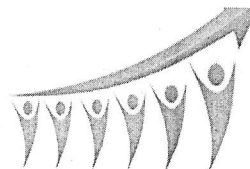
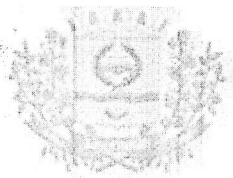
a) Supervisão de Assistência Comunitária.

II – Gerência de Assistência Social e Proteção Especial:

a) Supervisão de Projetos.

III – Gerência de Programas Federais, Estaduais e Controle de Convênios:

a) Supervisão de Programas Municipais.



Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOP)

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, supervisão, execução e controle das obras públicas, envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares e obras públicas; fornecimento de 'habite-se' e de "certificados de baixa"; cadastramento imobiliário; melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial das vias públicas; limpeza urbana, coleta e destinação do lixo urbano; conservação, melhoria, ampliação e reforma de vias públicas; transporte público; e, assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

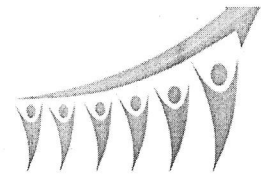
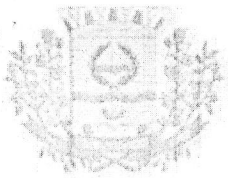
- I - Gerência de Obras:
 - a) Supervisão de Obras e Limpeza Urbana;
 - b) Supervisão de Conservação de Imóveis.

Seção VIII

Dos órgãos de Coordenação

Art. 15. A Coordenadoria de Habitação é o órgão do governo municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo planejamento, organização, supervisão, controle e avaliação da política municipal de habitação, cabendo-lhe, além das atividades afins, o relacionamento com as demais gerências municipais visando a detecção dos problemas habitacionais, tanto urbanos quanto rurais, além do assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Habitação contará com o órgão seguinte para o cumprimento de sua finalidade:



I – Supervisão de Habitação;

Art. 16. A Coordenadoria de Planejamentos e Turismo é o órgão do governo municipal, ligado ao gabinete do Prefeito, responsável pela elaboração de estudos, planejamentos e projetos de infraestrutura previstos no plano municipal de governo e/ou decorrentes de convênios firmados com os demais entes da federação; controle; avaliação; acompanhamento das prestações de contas nos processos afins; incentivo ao turismo e as atividades ligadas ao turismo e, assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

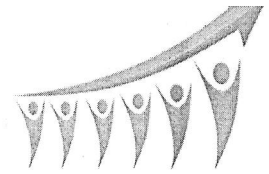
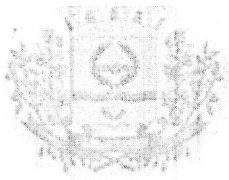
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Planejamento e Turismo contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I – Gerência de Planejamento:

- a) Supervisão de Planejamento e Turismo.

Art. 17. A Coordenadoria de Gabinete é o órgão do governo municipal responsável pelas atividades do gabinete do prefeito, atendimento interno e externo, coordenação das relações entre as secretarias municipais, agenda pessoal do prefeito no âmbito de suas atividades administrativas, controle dos expedientes recebidos e expedidos, demais assuntos direta ou indiretamente relacionados com o gabinete do executivo municipal.

Art. 18. A Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas é o órgão do governo municipal, ligado ao gabinete do Prefeito, responsável pela elaboração e execução de ações de manutenção de veículos e equipamentos da frota municipal e respectiva logística; controle e fiscalização do uso dos veículos e equipamentos rodoviários do Município, bem como o fornecimento de peças e combustíveis para uso dos veículos e equipamentos do Município; organização do cadastro dos veículos pertencentes ao município, bem como verificação dos encargos, multas e impostos dos veículos; manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados e manutenção e controle do uso de veículos



leves; controle através de cadastro e verificações periódicas o estado de conservação da frota, além do assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 19. A Coordenadoria de Trânsito é o órgão do governo municipal, ligado ao gabinete do Prefeito, responsável por cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

§1º. A atuação da Coordenadoria de Trânsito está definida na Lei Complementar n. 51/2015.

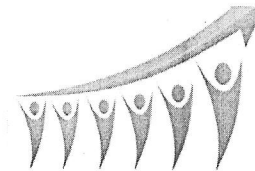
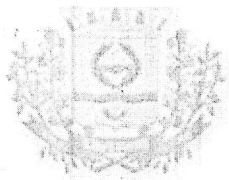
§2º. A Coordenadoria de Trânsito contará com o órgão seguinte para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Trânsito.

Art. 20. A Coordenadoria de Defesa Civil é o órgão do governo municipal, ligado ao gabinete do Prefeito, responsável por promover a integração com entidades públicas e privadas e com os órgãos federais, estaduais e regionais de Defesa Civil; estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, preparação, socorro e assistência da população e recuperação das áreas afetadas por desastres; informar as ocorrências de desastres aos órgãos central e estadual de Proteção e Defesa Civil; participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; estar atenta às informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Parágrafo Único. Coordenadoria de Defesa Civil contará com o órgão seguinte para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Defesa Civil.



CAPÍTULO V

Seção I

Dos órgãos de Controle

Da Controladoria Interna do Município

Art. 21. A Controladoria Interna do Município é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo Único. A atuação da Controladoria Interna do Município está definida na Lei Complementar n. 33/2013.

TÍTULO III

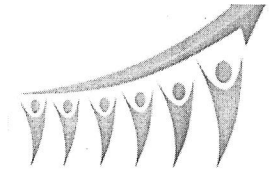
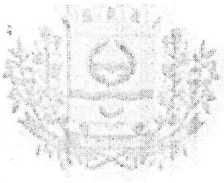
DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 22. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da estrutura básica do Município de Glória de Dourados, mencionados na presente lei, os quais substituirão os atualmente existentes, extintos por este mesmo diploma legal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder às transferências dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios para os órgãos que assumiram suas respectivas atividades na estrutura organizacional de que trata esta lei, na forma seguinte:



I— Para a Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Gestão Pública;

II— Para Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Saúde;

III — Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV — Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água (SEINFRA), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Infraestrutura e Água;

V — Para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEEC), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

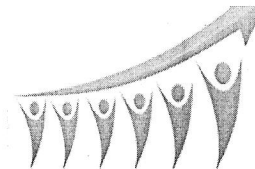
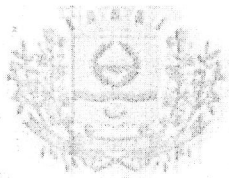
VI— Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEASC), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania; e,

VII — Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOP), os projetos/atividades alocados para a Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Para efeitos deste artigo consideram-se "saldos" as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

§ 2º. Os órgãos que assumem os projetos/atividades reabrirão a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. Os projetos e atividades transferidos por força de disposições deste artigo terão os respectivos códigos de unidade orçamentária e número de ordem do projeto/atividade e nomenclatura adaptados aos órgãos criados.



§4º As disposições deste artigo e de seus parágrafos produzirão efeitos a partir do primeiro dia útil ao da vigência da Lei.

Art. 24. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados serão identificados na Lei de Meios com os seguintes códigos, que serão utilizados na composição do código funcional programático, no exercício de 2020:

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
CULTURA

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

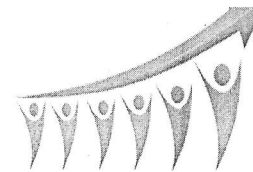
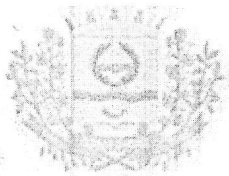
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de fevereiro de 2020.

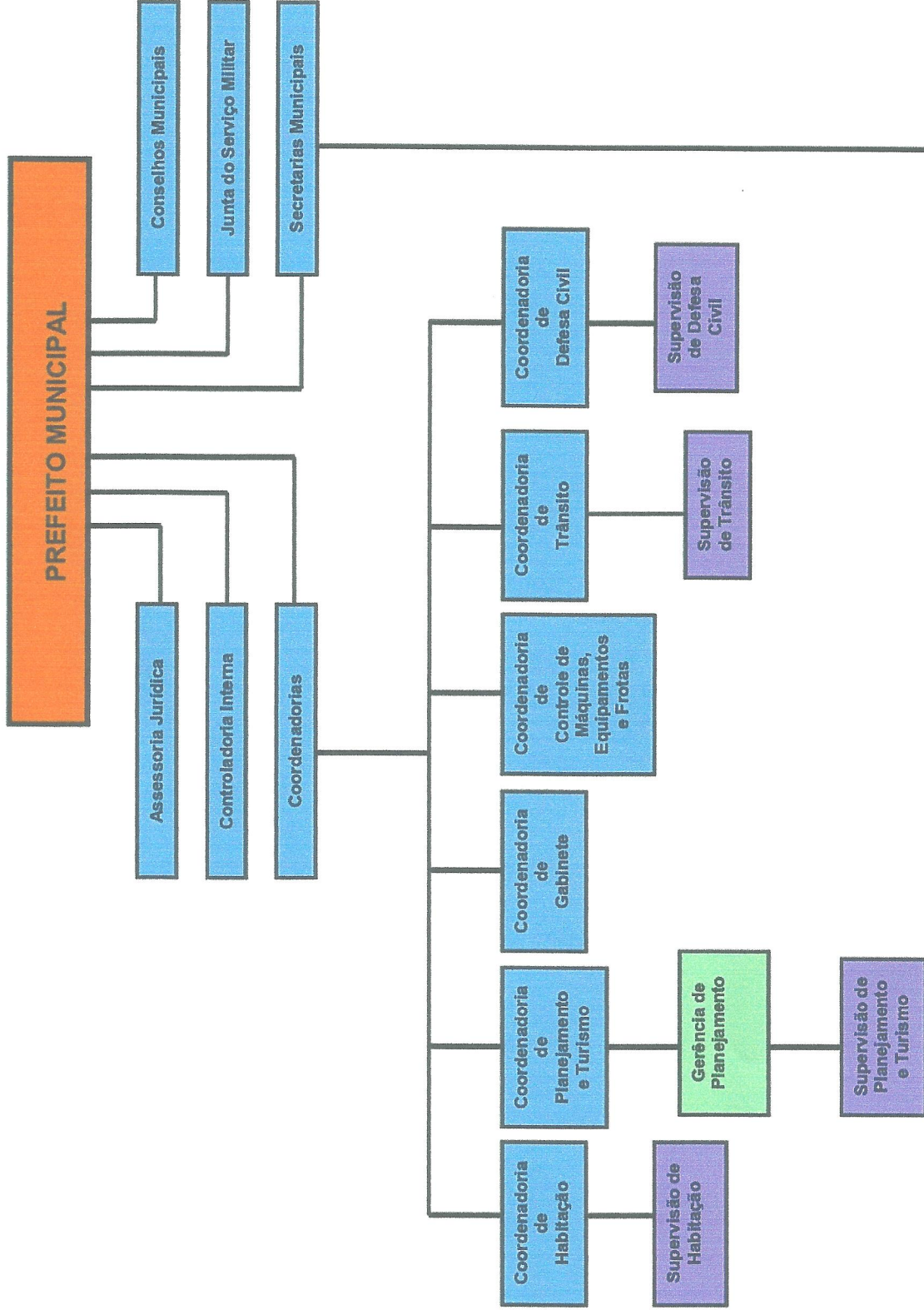
ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

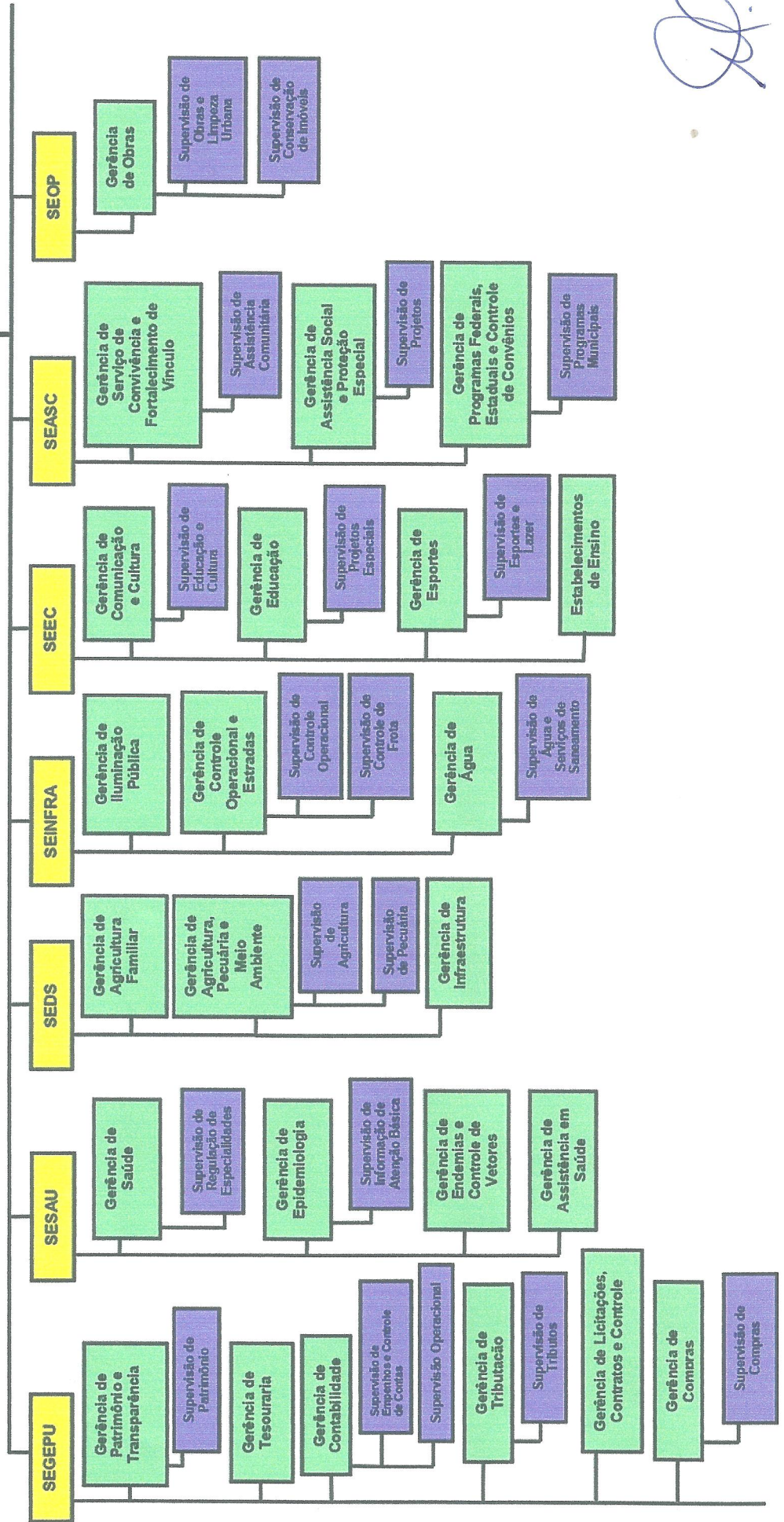
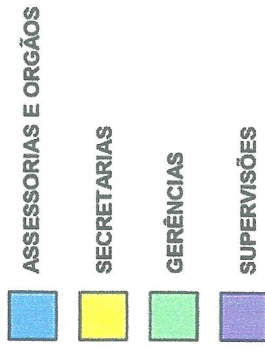


ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS



ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO

Gerência de Proteção e
Defesa do Consumidor

